



Número: **0000877-75.2019.8.17.3250**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Última distribuição : **12/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIELE CORDEIRO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>RODRIGO EWERTON DE ARAUJO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62312 169	22/05/2020 09:22	<a href="#"><u>2655343_PETICAO_DE_PROVAS_01</u></a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**

**Processo:** 00008777520198173250

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIELE CORDEIRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega que no dia **26.05.2019** o seu ente querido, o Sr. **MATTHEUS CLAYTON DA SILVA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

Ocorre que, conforme já explanado na peça de bloqueio, a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica-se a existência de documentos ilegíveis, sendo impossível verificar a existência de nexo causal entre o suposto acidente e a morte da vítima, devendo então a parte autora promover a comprovação do nexo causal suscitado com a devida apresentação dos documentos impugnados.

Ademais, também conforme já ventilado na defesa apresentada, a autora não comprova a qualidade de única beneficiária do falecido, não havendo nos autos prova contundente de que seja a única beneficiária.

Em análise a documentação colacionada aos autos, em especial a certidão de óbito, em nenhum momento o documento informa se a vítima deixou filhos ou não.

Deve-se verificar a possibilidade de existência de demais beneficiários da vítima, impedindo assim, que a Ré possa sofrer nova demanda em relação a mesma causa e pedido.

**Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicas beneficiárias, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.**

Também é de suma importância esclarecer que **não há qualquer documento nos autos que comprove que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito.**

Verifica-se apenas que a Autora juntou aos autos **TERMO DE DECLARAÇÃO, COMUNICADO PELA PRÓPRIA AUTORA, ANOS APÓS O ACIDENTE SUPOTAMENTE OCORRIDO.**

Por óbvio que tal documento, **meramente informativo**, não pode ser acolhido como prova irrefutável da morte da vítima em virtude do acidente ali noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/05/2020 09:22:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052209224881100000061191635>  
Número do documento: 20052209224881100000061191635

Num. 62312169 - Pág. 1

Ademais, verifica-se que na certidão de óbito, **não existe qualquer menção como a *causa mortis* sendo oriunda de acidente automobilístico!**

**Desta forma, requer que a parte autora comprove aos autos a existência de nexo causal entre o suposto acidente e o falecimento da vítima, sob pena de improcedência da ação ante a ausência de nexo causal, conforme preceitua o artigo 485, I, da Lei Processual Civil.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 21 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/05/2020 09:22:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052209224881100000061191635>  
Número do documento: 20052209224881100000061191635

Num. 62312169 - Pág. 2